



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 540/2017

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero o bacharel Henrique Jorge Machado Ribeiro, a seu pedido, das funções de Adjunto do meu Gabinete, para o qual tinha sido designado pelo meu Despacho n.º 3477/2016, de 4 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016.

2 — Ao cessar funções no meu Gabinete, louvo a competência e eficiência com que sempre efetuou as tarefas de que foi incumbido, bem como a forma profissional e o sentido de exigência com que desempenhou as suas funções, com um enorme sentido de responsabilidade, dedicação e zelo. Pelo exposto é merecedor do meu reconhecimento e credor deste louvor público.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação referida no número anterior.

16 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

210134714

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 541/2017

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, e do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada, até 31 de agosto de 2017, a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional concedida a Maria do Guadalupe Abreu Matos Mègre Pires, Inspetora Coordenadora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na Organização das Nações Unidas — UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), nos termos do Despacho n.º 2426/2014, de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, do Despacho n.º 14677/2014, de 1 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, do Despacho n.º 14207/2015, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro, e do Despacho n.º 9552/2016, de 8 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

28 de dezembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 29 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

210139672

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 13/2017

Considerando que o Estado através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças pretende lançar um procedimento para a contratação de serviços

de apoio local relativos ao pagamento do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a contratação de serviços supra indicada tem execução financeira por mais do que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 1.476.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2016 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.

Nestes termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de apoio local aos serviços de pagamento no âmbito da atribuição do subsídio social de mobilidade, até ao montante global de € 1.250.000,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2016 — € 73.800,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2017 — € 250.000,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2018 — € 250.000,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2019 — € 250.000,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- e) Em 2020 — € 250.000,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- f) Em 2021 — € 176.200,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por dotação inscrita no Capítulo 60 — Despesas Excecionais, divisão 01 — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do orçamento do Ministério das Finanças.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210139461

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 542/2017

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas,